12,00 ms. de frente por 16,00 ms. de fundo, por preço acima da respectiva avaliação de Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos).

Art. 2º - O praçamento será regido pela legislação em vigôr, aplicável à espécie.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rrutal, 16 de fevereiro de 1968.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. - B. Mendonça

Lei nº 1.512 de 16 fevereiro de 1.9.68

Declara escola em dois turnos.

O Povo do Município de Rrutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a escola "Gonçalves Dias" situada na fazenda "Cerradão", deste Município, desdobrada em 2 (dois) turnos, em vista da mesma contar com

mais de 60 (sessenta) alunos.

Art. 2º - Fica criado mais um cargo de professor rural, no quadro dos serviços municipais, com os vencimentos que forem estipulados segundo o gráu de instrução das regentes das classes.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de verba já incluida em orçamento para 1.968.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de fevereiro de 1968.

[signature]

[signature]

Rega e publa nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. Com., B. de Mendonça.

Lei nº 1513, de 16 de fevereiro de 1968.

Dispõe sôbre trabalho de servidor, para efeito de aposentadoria.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O trabalho que o servidor tenha prestado à Prefeitura, a qualquer título, no interêsse público, será contado